

DECRETO N. 40.356, DE 10 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 29.540.000,00 no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 29.540.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 39.539, de 18 de dezembro

VERBA N. 1

Pessoal

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', 'Tempo integral', etc.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos oriundos de suplementação na mesma importância, feita à verba n. 316 — 8.41.4 — item 493-2 — pelo decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1962.
Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.357, DE 10 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre extinção de Função Gratificada

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 4.º, § 1.º da Lei 3.043, de 2 de julho de 1955,

Decreta: Artigo 1.º — Fica extinta uma Função Gratificada de "Julgador", referência "P.G.-7", da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, instituída pela alínea "e" do artigo 9.º do Decreto-lei 17.069, de 8 de março de 1947, vaga em decorrência da aposentadoria do Sr. João Proença.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1962.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.358, DE 10 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre medidas para a instalação de um Centro de Pesquisa, Ensino e Treinamento Florestal, em Rio Claro, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Será destinada à instalação de um Centro de Pesquisa, Ensino e Treinamento Florestal, parte do Horto Florestal "Navarro de Andrade", da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, situado no município e comarca de Rio Claro, com a área de aproximadamente 1.000 (um mil) hectares, conforme planta que acompanha o presente decreto, e compreendendo terras, plantações, construções e edificações.

Artigo 2.º — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, mediante contrato a ser assinado, cederá, em comodato e pelo prazo de cinco anos, à Secretaria da Agricultura do Estado, os bens referidos no artigo anterior.

Parágrafo único — Deverão ser mantidas, não podendo sofrer corte, todas as árvores existentes na área a ser cedida.

Artigo 3.º — Serão postos à disposição da Secretaria da Agricultura, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens salariais, mas sem prejuízo das demais vantagens dos respectivos cargos, os técnicos e o pessoal auxiliar necessários para a efetivação do disposto neste decreto.

Artigo 4.º — Findo o prazo de comodato (5 anos) a área cedida poderá ser objeto de cessão definitiva, na forma que se estabelecer, na ocasião.

Artigo 5.º — O Centro de Pesquisa, Ensino e Treinamento Florestal fica subordinado ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, cabendo a este tomar todas as medidas necessárias à instalação e ao funcionamento do órgão criado.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Autorizando: nos termos do artigo 233 da "C.L.F.", combinado com o artigo 1.º item IV do Decreto n. 36.476, de 12-4-60, o afastamento de D. Dorothy Jungers Abib, Professora Primária, QE-PP-II, referência "36", do Grupo Escolar "Prof. Gabriel Perelra", em Cocuera, no Município de Mogi das Cruzes para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, até 31 de dezembro de 1962;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Lygia Tolentino, Assistente de Administração, extra-numericamente mensalista, referência "34", lotada no Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social para, sem prejuízo de salários e demais vantagens da função, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, até 31 de janeiro de 1963.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4 DO CORRENTE

Processo GG. 8.863.55 (apenso 11.633.61-SE) — Paulo Affonso: "Homologo as conclusões da C.P.A.C. proferidas neste processo e nos seguintes que são interessados: Gabriel Russo — GG. 209.56; William Amin — GG.

1.468.60; Ary Victorio Marchiori — GG. 1.991.61; Dulce da Silva Muffatto — GG. 1.996.61; Zelia Abramovic — GG. 2.154.61; Dyoneia de Casia Busnardo — GG. 2.825.61; Milton Martins — GG. 3.143.61; Mario Perucini — GG. 3.533.61; João Nathalino Salviato — GG. 5.324.61; Maria Lucia Soares Pires — GG. 829.62; Carmela Lutti Pinto Ferraz — GG. 972.62; Laet Rigo — GG. 1.061.62; Vibra Pimenta — GG. 1.180.62; Oswaldo Pazzino — GG. 1.191.62; Therezinha Loureiro de Almeida — GG. 1.220.62; Cicero Augusto de Toledo Valle — GG. 1.297.62; Nair Martins Vallin Vaz — GG. 1.346.62; Divaldo Martins Vazzani — GG. 1.351.62; Edinete Aparecida da Gama — GG. 1.389.62; Antonio Marcolino de Castro — GG. 1.419.62; Antonina Gilka Pollice Boelhou — GG. 1.424.62; Nilceia Maria Peres — GG. 1.431.62; Ana Maria Gomes Gonçalves — GG. 1.434.62; Daisy de Almeida — GG. 1.711.62; Meacyr Rodrigues de Souza — GG. 1.756.62; Iclair Mabilla Agostini — GG. 1.777.62; Elza Thereza Meser — GG. 2.105.62".

Processo GG. 75.62 (apenso 1596.60. Comissão de Lei de Guerra) — João Rodrigues Ramos: "I — Homologo as conclusões da Comissão de Lei de Guerra proferidas neste processo e nos seguintes que são interessados: Terêncio Antonio da Silva — GG. 79.62; Jose Pereira de Carvalho — GG. 414.62; João Francisco dos Santos — GG. 1.122.62; Sebastião Fernandes Vieira — GG. 1.232.62; Acacio Alves Monteiro — GG. 1.362.62; Pedro Alberto Vieira — GG. 1.368.62; Rivaldo Delmiro — GG. 1.540.62; Orlando Baptista da Silva — GG. 1.543.62; Amilcar Res-

Artigo 6.º — As despesas com o presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento atual e das que forem consignadas em orçamento futuros.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1962
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1962.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.359, DE 10 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a criação da 4.ª subdelegacia de polícia — Bairro do Colégio — no distrito e município de Poá.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e à vista do que consta do protocolado n. 14275-62-SSP.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Poá a 4.ª (quarta) subdelegacia de polícia, com sede no Bairro do Colégio.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Fica revogado o Decreto n. 23.615, de 9 de setembro de 1954. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgilio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1962.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.345, DE 6 DE JULHO DE 1962

Institue o "Dia do Soldado Constitucionalista"

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê: ... devem os estabelecimentos ... Leia-se: ... devem os estabelecimentos ...

DECRETO N. 40.346, DE 7 DE JULHO DE 1962

Approva os Estatutos da Universidade de São Paulo e dá outras providências

Retificações

No Artigo 12 — § 1.º — onde se lê: ... e o seu produto deverá ser dentro da mesma finalidade. Leia-se: ... e o seu produto deverá ser aplicado dentro da mesma finalidade.

No Artigo 29 — Onde se lê: ... e de um ano e do conselheiro indicado no item XI, todos do artigo anterior. Leia-se: ... e de um ano o do conselheiro indicado no item XI, todos do artigo anterior.

No Artigo 30 — n. V — onde se lê: ... e Vice-Diretores dos Estabelecimento que não possuem Congregação; Leia-se: ... e Vice-Diretores dos Estabelecimentos que não possuem Congregação;

No Artigo 39 — Onde se lê: ... sobre materias que, na forma do artigo 30, devem ser apreciadas pelo Conselho Universitário. Leia-se: ... sobre matérias que, na forma do artigo 30, devam ser apreciadas pelo Conselho Universitário.

Onde se lê: Artigo 46 — O Diretor, órgão executivo do Estabelecimento, será designado pelo Reitor de uma lista de três de seus professores catedráticos, pela Congregação. Leia-se: Artigo 46 — O Diretor, órgão executivo do Estabelecimento, será designado pelo Reitor de uma lista de três de seus professores catedráticos, apresentada pela Congregação.

No Artigo 50 — Onde se lê: ... por maioria absoluta de votos. Leia-se: ... por maioria absoluta de votos.

No Artigo 146 — § 2.º — Onde se lê: ... no qual se previam os compromissos ... Leia-se: ... no qual se previam os compromissos ...

No Artigo 147 — n. V — onde se lê: ... do Conselho de Representantes ... Leia-se: ... do Conselho de Representantes ...

No Artigo 16 — das Disposições Transitórias — onde se lê: ... saldo de exercícios financeiros anteriores. Leia-se: ... saldo de exercícios financeiros anteriores.

sni — GG. 1.547.62; José Macliel Pedro — GG. 1.609.62; Florindo Oliva — GG. 1.655.62; Itagiba Rocha — GG. 1.656.62; Eduardo Silva — GG. 2.001.62".

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Indeferindo os seguintes processos: Guilherme Leonardo dos Passos — 1448.60; Mário Alves Ferreira — 1454.60; Hélio Bellinfanti — 1938.60; Olga de Barros Gomes — 1943.60; Leonidia Lopes Silva — 1944.60; Martha Mourin — 2025.60; Evangelina Marcondes Machado — 2027.60; Doracy Góes de Moraes — 2028.60; Maria Vieira — 2029.60; Eduardina da Silva Prado — 2030.60; Nair Aparecida de Moura — 2033.60; Ignaz Moretzsohn de Castro Welsh — 2036.60; Alfredo Gonçalves dos Santos — 2037.60; José Carlos Morelli — 2549.60; Aurora Scanferla Gissoni — 2541.60; José de Souza — 3560.60; Antonio André Piffer — 3648.60; Estevam Elidio da Rosa — 3668.60; Alcides Morelato — 3776.60; Oscar Bueno da Silva — 3992.60; Joaquim Pereira Netto — 3999.60; José Paula da Silva — 3567.60; Aristides Trincanico — 3992.60; Benedito Silva de Andrade — 4033.60; Anesio Custódio da Cunha — 4023.60; Armando Lanfranchi — 4105.60; Francisco Scabello — 4570.60; Washington Luiz Villas Boas de Oliveira — 4574.60; Antonio Vieira da Rocha — 4575.60; João Cominato — 4600.60; Aristides Antunes Vieira — 4634.60; Expedito de Moraes — 4632.60; Antonio Ventura de Queiroz — 4674.60; Gonçalo Luiz de Oliveira — 4577.60; Marcolino José D'Aparecida — 4712.60; Fernandes